



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.938, DE 11 DE MAIO DE 2007.

- Altera redação do artigo 165 do Código de Posturas do Município, dada pela Lei Municipal nº 2.107, de 16.11.1.989 e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do artigo 165 do Código de Posturas do Município, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.107, de 16 de Novembro de 1.989, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 165 – A infração a qualquer dispositivo deste Código será punida com multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme sua gravidade nos seguintes termos:

- I – infração leve: 20 UFESP;
- II – infração média: 30 UFESP;
- III – infração grave: 40 UFESP.

Parágrafo único – A classificação da gravidade das infrações será fixada por Decreto do Poder Executivo, levando em conta a graduação do potencial ofensivo de cada infração.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Maio de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/05/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 242/07, da Câmara Municipal de Tatuí).